



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 19/02/2021 a 07/03/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM RIO PARANAÍBA.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021, expedida pela Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas direcionada aos municípios da região, recomendando que os municípios estabeleçam restrição de circulação de pessoas e a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais como medida para conter a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como "pandemia" a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em face do Decreto Municipal de n.º 446/2020 o Município de Rio Paranaíba este em Estado de Calamidade/emergência, em razão da crise sanitária e de saúde provocada pela pandemia por Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI, nos centros de saúde da região para atender a todos os pacientes com sintomas do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

DECRETO PUBLICADO EM 18/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a restrição provisória da circulação de pessoas, **no período de 19 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021**, salvo por motivo devidamente justificado e correlacionado aos serviços e atividades essenciais inerentes ao presente decreto, nesta hipótese sendo permitido o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial.

Art. 2º. Poderão funcionar de **05 as 18 horas de segunda a sábado**, com as portas abertas, os seguintes serviços e atividades essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - Supermercados, padarias, biscoitarias, frutarias, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias;
- III - distribuidoras de gás e água mineral;
- IV - distribuidoras e postos de combustíveis;
- V - cadeia industrial de alimentos;
- VI - transporte e entrega de cargas em geral;
- VII - laboratórios.

§ 1º As empresas de que trata este artigo deverão funcionar com número de funcionários reduzido a quantidade imprescindível ao funcionamento, sendo que aqueles cujas funções sejam compatíveis deverão trabalhar pelo sistema "home Office";

§ 2º Os estabelecimentos comerciais de que tratam os incisos I e II obrigatoriamente deverão implementar controle de acesso de modo a manter lotação máxima de 30% de clientes ao mesmo tempo dentro das lojas;

§ 3º Excepcionalmente, as atividades e serviços constantes no inciso III e IV poderão funcionar até as 20 horas, inclusive aos domingos;

§ 4º Armazéns/silos de armazenamento de grãos funcionarão de acordo com os respectivos alvarás sanitários;

§ 5º Clínica médica, odontológica, fisioterapia, psicologia e serviços relacionados a ótica, poderão atender apenas casos de urgência e emergência, devendo permanecer com as portas fechadas;

DECRETO PUBLICADO EM 12/02/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 6º Lojas de materiais de construção e materiais elétricos deverão permanecer fechadas para atendimento presencial ao público sendo permitida somente venda de materiais por meio de pedidos realizados de forma remota, sendo que as entregas dos materiais deverão ser feitas nas obras.

§ 7º Serviços relacionados às telecomunicações, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, poderão funcionar internamente, com portas fechadas, em regime de plantão e somente com atendimento remoto.

Art. 3º. Poderão funcionar internamente, até 17 horas, de segunda a sábado, com as portas bloqueadas para acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos, preferencialmente mediante agendamento prévio, os seguintes estabelecimentos:

I – assistência veterinária e pet shops

II – oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto socorro e lojas de autos peças.

III – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas.

IV – serviços relacionados à contabilidade

V – atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais.

Art. 4º. Os bancos, lotéricas e cartórios deverão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros na parte interna, que ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizar as filas, limitando-se em 15 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.

Art. 5º. As atividades hoteleiras, hospedagem em geral poderão funcionar com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

Art. 6º. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas especializadas em doces e chocolates e pastelarias poderão funcionar até as 22:00 horas, em sistema de "delivery", vedado retirada em balcão e o consumo no local.

Art. 7º. Os serviços de moto-táxi / moto-entrega são permitidos apenas para entrega de mercadoria.

DECRETO PUBLICADO EM 18/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 8º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do município de Rio Paranaíba, inclusive em Guarda dos Ferreiros, por quaisquer estabelecimentos, inclusive por delivery, sob pena de multa, suspensão do alvará de funcionamento e interdição, ficando proibido ainda, o seu consumo em espaços públicos.

Art. 9º. O toque de recolher passa a ser das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 10. Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais na administração pública direta e indireta.

§1º - Para fins do disposto no caput, entende-se por serviço essencial:

I - Assistência médico-hospitalar.

II - Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico.

III - Exercício regular do poder de polícia administrativa.

IV - Obras públicas e serviços de manutenção de vias emergenciais.

§ 2º - A sede administrativa da prefeitura municipal e das secretarias funcionarão internamente, em regime de revezamento de servidores onde haja mais de um e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, e-mail ou outro meio remoto, adotando-se o sistema "home Office" quando possível, salvo área de saúde.

Art. 11. Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do Município.

Art. 12. Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto, no prazo do art. 1º.

Art. 13. Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar internamente, fechado ao público, sendo permitida a transmissão via rádio e ou redes sociais.

Art. 14. Fica também proibido o acesso às praças e parques municipais, incluindo a pista de caminhada que liga Rio Paranaíba ao Campus da UFV.

Art. 15. Aqueles que retornarem de viagens deverão obrigatoriamente se apresentarem a uma unidade de saúde para coleta de material e realização de exame para detecção do covid-19, devendo ainda permanecerem em isolamento domiciliar até o resultado do exame.

DECRETO PUBLICADO EM 18/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 16. Permanece proibido o comércio ambulante em todo o território do município de Rio Paranaíba enquanto este decreto estiver em vigor.

Art. 17. Velórios serão realizados somente com a presença de familiares, obrigatoriamente no Velório Municipal, no horário compreendido entre 07:00 e 21:00 observando-se ainda:

I – Somente poderão permanecer na sala do velório até 10 (dez) pessoas;

II - A duração máxima dos velório será de 3 (três) horas dentro do horário permitido;

§1º - A funerária ou familiares deverão realizar controle de acesso à sala do velório de modo a manter o controle do número máximo de 10 (dez) pessoas no local.

§2º - Excepcionalmente, nos casos em que o corpo chegar para ser velado após as 21:00, o velório poderá ser realizado observadas as disposições dos incisos I e II, a partir da chegada do corpo até às 07:00, devendo o sepultamento ocorrer até as 08:00.

§3º - É expressamente proibida a realização de velórios de pessoas que tenha falecido em razão do Covid-19, devendo sempre ser observada a causa da morte em documento emitido pelo estabelecimento hospitalar.

Art. 18. Além da rigorosa observância dos horários de funcionamento de que trata este decreto deverá ser observado ainda os protocolos sanitários estabelecidos no Plano Minas Consciente na "onda vermelha", acessíveis no seguinte endereço eletrônico: www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_27-01-2021_-_novo_mc.pdf

Art. 19. A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto deverá ser feita pelos fiscais de posturas do Município que deverão realizar as ações fiscalizatórias ostensivamente e sempre que necessário deverão solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 20. Fica fixada multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial que violar as determinações previstas neste decreto, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 21. Fica fixada multa de 1.000 (mil) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), ao responsável pela realização de festas, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 22. Fica fixada multa individual de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), aos que violarem a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais prevista

DECRETO PUBLICADO EM 18/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

no art. 11 deste decreto e aos que foram flagrados nos locais públicos mencionados no art. 14 deste decreto, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 23. As disposições contidas neste decreto se aplicam em todo o território do município de Rio Paranaíba.

Art. 24. Ficam revogados os decretos municipais 554/2021, 555/2021, 558/2021 e 562/2021 e as disposições de decretos anteriormente publicados que sejam incompatíveis com as disposições deste decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor em 19/02/2021 e tem vigência até o dia 07/03/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de fevereiro 2021.

VALDEMIR
DIOGENES DA

SILVA:56072171672

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
VALDEMIR DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2021.02.18 16:18:31
-03'00'

DECRETO PUBLICADO EM 18/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração